

ACÓRDÃO Nº 1501/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.369/2003-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia (); Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda (05.782.974/0002-79)
 - 3.2. Responsáveis: Ari Antonio Cagol (341.965.799-49); Concic Engenharia S.a. (15.103.039/0001-01); Concic Engenharia S/a (15.103.039/0041-07); Gm Engenharia e Construcoes Ltda (05.782.974/0001-98); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Isaac Bennesby (032.263.792-91); Jacques da Silva Albagli (696.938.625-20); Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda (00.822.718/0001-63); Petrônio Ferreira Soares (141.152.394-68); Planurb Planejamento e Construcoes Ltda (14.312.169/0001-91); Renato Antonio de Souza Lima (325.118.176-91); Termac Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (04.104.717/0001-34); Terpav Construtora Ltda (63.764.997/0001-76); Wilson Nicolau Caculakis Filho (011.615.982-00)
 - 3.3. Recorrentes: Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda (00.822.718/0001-63); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Wilson Nicolau Caculakis Filho (011.615.982-00); Planurb Planejamento e Construcoes Ltda (14.312.169/0001-91); Gm Engenharia e Construcoes Ltda (05.782.974/0001-98); Renato Antonio de Souza Lima (325.118.176-91); Termac Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (04.104.717/0001-34).
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Ribeiro de Matos Júnior (OAB/RO 2692), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Zaqueu Noujaim (OAB/RO 145A), Lester P. de Menezes Júnior (OAB/RO 2657), Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Maq-Serv Máquinas, Terraplenagem, Pavimentação e Serviços Ltda., Planurb Planejamento e Construções Ltda, GM Engenharia e Construções Ltda. e Termac Terraplanagem e Pavimentação, e pelos Srs. Homero Raimundo Cambraia, Wilson Nicolau Caculakis Filho e Renato Antônio Lima contra o Acórdão 2.205/2012 – TCU – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos, para, no mérito, dar a eles provimento;

9.2. em consequência do subitem anterior, alterar os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.205/2012 – 1ª Câmara, que passarão a apresentar a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Petrônio Ferreira Soares (CPF 141.152.394-68), condenando-o com os responsáveis a seguir indicados, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art.

214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas apontadas até a data do pagamento, abatendo-se, na execução, valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

9.1.1. responsáveis: *Petrônio Ferreira Soares e empresa Terpav Construtora Ltda.*

<i>Data</i>	<i>Evento (D/C)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>5/1/1996</i>	<i>D</i>	<i>61.417,29</i>

9.1.2. responsáveis: *Petrônio Ferreira Soares e empresa Concic Engenharia S/A.*

<i>Data</i>	<i>Evento (D/C)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>28/9/1995</i>	<i>D</i>	<i>40.755,05</i>
<i>28/5/1996</i>	<i>D</i>	<i>202,51</i>

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU, julgar regulares as contas dos Srs. Ari Antônio Cagol (CPF 341.965.799-49) e Wilson Nicolau Caculakis Filho (011.615.982-00), dando-lhes quitação plena;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as multas individuais a seguir indicadas, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, comprovem perante este Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo fixado;

9.3.1. *Petrônio Ferreira Soares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);*

9.3.2. *Terpav Construtora Ltda. – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);*

9.3.3. *Concic Engenharia S/A – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."*

9.3. manter inalterados os demais termos do Acórdão impugnado;

9.4. dar ciência deste Acórdão bem como do relatório e do voto que o acompanham, aos recorrentes, aos Srs. Ari Antônio Cagol e Isaac Bennesby e às empresas Concic Engenharia S/A e Terpav Construtora Ltda.

10. Ata nº 6/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-06/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral